

UNIVERSIDADE TIRADENTES
SERVIÇO SOCIAL

BRUNA MELO COSTA
JOANA DARC DOS S. NASCIMENTO CARVALHO

O PAPEL DA CASA LAR NO ENFRENTAMENTO A
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PROPRIÁ/SE

PROPRIÁ/SE
2014/2

BRUNA MELO COSTA
JOANA DARC DOS S. NASCIMENTO CARVALHO

O PAPEL DA CASA LAR NO ENFRENTAMENTO A
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PROPRIÁ/SE

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Professora Especialista
Pricylla Kariny Maria Rodrigues
Moura.

PROPRIÁ/SE
2014/2

BRUNA MELO COSTA
JOANA DARC DOS S. NASCIMENTO CARVALHO

O PAPEL DA CASA LAR NO ENFRENTAMENTO A
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PROPRIÁ/SE

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora

Orientadora: Professora Esp. Pricylla Kariny Maria Rodrigues Moura

Avaliadora da Pré-Banca: Professora Msc. Michelle Marry Costa Campos Hora

Avaliador da Banca: Professor Msc. José Roberto dos Santos

Dedico á Deus

Aos meus pais

Meus irmãos

E aos meus avós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS, por ter me dado saúde, força e sabedoria para seguir em frente e superar todas as dificuldades que apareceram ao longo dessa jornada. Agradeço-te Senhor, por minha vida, família e amigos, e por permitir mais essa conquista em minha vida, Deus é o maior mestre que alguém pode conhecer.

Agradeço a minha orientadora Priscila Karinny, pelo empenho dedicado para a elaboração deste trabalho, e agradeço a todos os meus professores que contribuíram para a minha formação profissional e por todo conhecimento que passaram ao longo desses quatro anos.

Agradeço aos meus pais, por todo amor e incentivo incondicional, agradeço a minha mãe, Madristela, minha heroína, que mim deu apoio, incentivo nas horas difíceis de desânimo e cansaço, que sempre esteve do meu lado e acreditou em mim, muito obrigada minha “guerreira”, você foi o alicerce para o meu crescimento, essa conquista é nossa, eu te amo muito.

Agradeço ao meu pai Francisco que apesar de todas as dificuldades mim fortaleceu e isso foi muito importante, sei que fica muito orgulhoso por essa conquista. Vocês são a base da minha vida, nada teria sentido sem vocês.

Agradeço aos meus irmãos Bruno Melo e Fernanda Melo, por todo o companheirismo, palavras de incentivo, mesmo com todas as brigas sei que estão do meu lado e posso contar com vocês sempre.

Agradeço ao meu namorado “Henrique” por todos os momentos de alegrias, por estar do meu lado, e me dar o melhor amor que eu poderia receber, te amo meu galeão.

Agradeço aos meus amigos, “Betinha, Gege, Dudu, Aninha, Taty, Karol, Yasmin, Lucimara” que me orientaram nos momentos difíceis, me ajudaram a superar as dificuldades que apareceram na minha vida, me dando

sempre um ombro amigo, e me mostrando sempre que não estou só, DEUS mim deu mais que amigos, e sim anjos que iluminaram meu caminho, me transformando no melhor que eu poderia ser, eu amo vocês.

“A caminhada é igual seguindo a mesma direção, caminhando juntos nós vamos além... porque um sonho só tem fim quando você conseguir realizá-lo”.
(autor desconhecido).

Agradeço aos meus familiares e a todos que estiveram do meu lado, e direta ou indiretamente, me deram todo apoio e compreensão.

Agradeço á Luciana Lúcio pelas correções ortográficas feitas no meu trabalho de conclusão de curso, e a todos que direta e indiretamente contribuirão para a conclusão desse trabalho e para minha formação.

E entende que o futuro é feito a partir de uma constante dedicação no presente.

Bruna Melo Costa

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS por todas as bênçãos alcançadas em minha vida, por minha família, meus filhos e amigos.

Agradeço ao meu esposo por todo companheirismo, cumplicidade, por junto comigo termos construído uma família linda.

Agradeço aos meus professores que contribuíram ao longo desses quatro anos para minha formação.

Agradeço aos meus familiares que me deram apoio direta ou indiretamente, agradeço por tudo.

Joana Darc dos S. Nascimento Carvalho

"Não existe revelação mais nítida da alma
de uma sociedade do que a forma
como esta trata as suas crianças".

(Nelson Mandela)

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PAEFI	Política de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PSE/AC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PSE/MC	Proteção Social Especial de Média Complexidade
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
IAP's	Institutos de Aposentadorias e Pensões
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência

MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial

RESUMO

Este trabalho intitulado de “O papel da Casa Lar no enfrentamento a violação de direitos da criança e do adolescente de Propriá/SE”, tem como objetivo principal analisar a importância da Casa Lar “Reconstruindo uma História” de Propriá/SE no enfrentamento da violação dos direitos da criança e do adolescente em Propriá/SE, ademais, aborda a figura da Casa Lar e sua relação com as legislações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e com o sistema de garantia de direitos. A metodologia utilizada foi o método dialético, pois a mesma investiga os conceitos, e faz a compreensão de elementos a partir de um fenômeno; e a entrevista que é um método em que se obtém dados que não se encontram em registros e fontes secundárias. É feito um resgate histórico da política de assistência social, pois é a política que norteia a Casa Lar, além disso, estudou-se o histórico da criança e adolescente, a evolução dos direitos dos mesmos, os avanços ocorridos após a consolidação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consolidam a doutrina da proteção integral no Brasil. A Casa Lar “Reconstruindo uma História” está localizada no município de Propriá/SE, que acolhe crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, violências e violações de direitos e em situações de vulnerabilidades sociais, acolhe até 10 menores e oferece um serviço diversificado, pois essa modalidade de acolhimento se assemelha a um ambiente familiar.

Palavras chave: Casa Lar, Crianças e Adolescentes, Violações de direitos, Sistema de Garantia de direitos.

ABSTRACT

This work entitled "The role of the House Home in addressing the violation of rights of children and adolescents of Propriá / SE", aims to analyze the importance of the Casa Lar "Reconstructing a History" Propriá / SE in fighting violation the rights of children and adolescents in Propriá / SE, moreover, deals with the figure of the House Home and its relationship with the child's rights legislation and adolescents and the rights assurance system. The methodology used was the dialectical method, because it investigates the concepts, and makes the understanding of elements from a phenomenon; and the interview is a method that obtains data that are not in registers and secondary sources. It is made a historical social care policy, it is the policy that guides the Casa Lar also studied the child's background and adolescents, the evolution of the rights of same, the progress made after the consolidation of the Federal Constitution 1988 and the Statute of Children and Adolescents, which consolidated the doctrine of full protection in Brazil. Therefore, Casa Lar "Reconstructing a History" is located in the municipality of Propriá / SE, which welcomes children and adolescents victims of abuse, violence and rights violations and situations of social vulnerabilities, welcomes up to 10 smaller and offers a service diverse, as this type of host resembles a family environment.

Keywords: House, Home, children and adolescents, rights violations, rights guarantee system.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. RESGATE HISTÓRICO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ...	18
1.1 Gênese do Serviço Social no Brasil	18
1.2 A contribuição da C.F de 1988 para a Política de Assistência Social	21
1.3 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.....	23
1.4 Política Nacional de Assistência Social junto a Proteção Social	23
2. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO BRASIL	32
2.1 Formação do Sistema de Garantia de Direitos de Proteção a crianças e adolescentes no Brasil	33
2.2 Perspectiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que tem os seus direitos violados	42
2.3 A Casa Lar como Proteção Social de alta complexidade	46
3. HISTÓRICO DA CASA LAR “RECONSTRUINDO UMA HISTÓRIA” EM PROPRIÁ/SE.	49
3.1 O papel da Casa Lar junto à proteção de crianças e adolescentes em Propriá/SE	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS.....	57

APÊNDICES



INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso cujo título é “O papel da Casa Lar no enfrentamento a violação de direitos da criança e do adolescente de Propriá/SE”, deu-se em função das observações feitas durante o estágio, onde foi detectada a “violação de direitos contra crianças e adolescentes”, como uma das maiores demandas, portanto vimos a necessidade de ser realizada uma pesquisa mais profunda na instituição Casa Lar “Reconstruindo uma História”, localizada em Propriá/SE, como rede de enfrentamento para a violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Cabe frisar que é de suma importância este estudo aprofundado sobre a “Casa Lar”, porque a Casa Lar é uma nova rede de enfrentamento na violação de direitos contra crianças e adolescentes, é uma nova modalidade de acolhimento institucional, de alta complexidade, que se assemelha a um ambiente familiar.

De acordo com o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, o “disque 100 registrou mais de 130.000 casos de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes em 2012”. Por dia 355 crianças são vítimas de violência no Brasil.

A história de crianças e adolescentes é marcada por violências em suas diferentes manifestações, e ao longo de sua história foram criadas leis que tinham um caráter repressivo e com o passar dos anos em 1988 ocorreu à promulgação da Constituição República Federativa do Brasil, que institui em seus princípios a proteção integral para crianças e adolescentes, e em seguida no ano de 1990 é implantado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - (Lei 8.069/90), e tais avanços efetiva o detalhamento de políticas sociais para a proteção de crianças e adolescentes.

Ademais, a Assistência Social é definida como política social pública que se relaciona ao campo dos direitos humanos, com a responsabilidade do Estado em termo de qualificação das ações e dos serviços, quanto na

universalização dos direitos, pois é dever do Estado assegurar os direitos dos cidadãos, consolidando as instancias democráticas. (GALVÃO, 2003)

Visto que, conforme PISION (1998), o Estado deve concretizar um conjunto de benefícios e serviços que é devido em respostas às necessidades sociais. Sendo assim, a Política de Assistência Social juntamente com o Estado devem garantir a qualidade de vida da população, e sua participação cidadã, como é assegurado na seguridade social.

É importante ressaltar que conforme a Política Nacional de Assistência Social a família independente do modelo ou formato que assume, é uma mediadora das relações entre sujeitos e a coletividade, a Política de Assistência Social traz em sua centralidade um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primária provedora de cuidados aos seus membros. (PNAS, 2004).

A Casa Lar que será objeto do nosso estudo, foi uma das inovações definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que de acordo com o (site do Ministério de Desenvolvimento Social / MDS) se enquadra na proteção social especial de alta complexidade que garantem proteção integral, como: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário e foi mais um meio para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

A Casa Lar é um tipo de abrigo que oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de viverem é um local que se assemelhe ao máximo a um ambiente familiar, abrigando em até dez menores, e se difere de outros abrigos tradicionais por isso.

Conforme o (Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS 2008, p.30), A Casa Lar oferta:

Modalidade de Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal

trabalha como cuidador (a) / educador (a) residente- em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno á família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. (Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS 2008, p.30).

A metodologia do trabalho de conclusão de curso é de suma importância, pois foi a partir dela que definimos os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a realização da pesquisa que foi feita.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, em materiais já publicados como livros e artigos científicos. A metodologia utilizada foi à dialética, pois a mesma investiga os conceitos, e faz a compreensão de elementos a partir de um fenômeno; e a entrevista que é um método em que se obtêm dados que não se encontram em registros e fontes secundárias.

O objetivo do presente trabalho é fazer uma análise do papel da Casa Lar “Reconstruindo uma História”, juntamente com o Sistema de Garantia de direitos no enfrentamento a violação de direitos, de Propriá/SE.

Ademais, fizemos a coleta de dados utilizando como instrumento a entrevista que foi realizada com a coordenação da Casa Lar “Reconstruindo uma História” e utilizamos a observação da casa e das crianças acolhidas no ambiente.

Logo em seguida para melhor compreensão da temática escolhida se fez necessário um estudo sobre a história da política de assistência social, que é a política que norteia a Casa Lar, e isso será abordado no primeiro capítulo.

No segundo capítulo será abordado o contexto histórico das crianças e adolescentes e os aspectos das violações de direitos que é de suma importância para avaliarmos a situação de hoje, e a historicidade das legislações referentes sobre aos mesmos, afim de, conhecer as raízes da problemática, depois será relatado os diversos tipos de violações de direitos, as legislações que protegem as crianças e adolescentes, todo o sistema de

garantia de direitos, será relatado detalhes da institucionalização, até chegarmos ao nosso objeto de estudo que é a Casa Lar.

E por fim, o terceiro capítulo que relata a pesquisa de campo feita na Casa Lar “Reconstruindo uma História” localizada no município de Propriá/SE, onde foi aplicado um questionário com o intuito de obter informações sobre a efetivação do atendimento e como é feita a articulação entre as redes.

1. RESGATE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cabe frisar que é de suma importância estudar o histórico da Política de Assistência Social, pois é esta política que juntamente com o Sistema Único de Assistência Social tem como base o enfoque na proteção especial de alta complexidade que efetiva a implementação da Casa Lar, que será objeto de estudo do presente trabalho de conclusão de curso.

1.1 GÊNESE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Historicamente as práticas da assistência social são bem antigas e eram direcionadas aos pobres, viajantes, incapazes e doentes, e articuladas com a Igreja Católica e órgãos ligados a ela.

Com o capital se expandido, o universo industrial crescia deixando à margem boa parte da população urbana, que vivia em situações angustiantes de moradias, vivendo em lugares insalubres, casas infectadas, e vivendo sob a falta absoluta de água, luz, esgoto, falta de higiene. A renda que era recebida não dava para a subsistência da família, o preço da força de trabalho era baixo, e com altas horas de jornada de trabalho, onde todos trabalhavam homens, mulheres, sem distinção, inclusive crianças. A pobreza só aumentava provocando risco social e o Estado começa a se apropriar de práticas benemerentes, caridosas.

No Brasil em 1930 a pobreza era vista como incapacidade dos indivíduos e não como expressão da questão social.

Em suma, como afirma SPOSATI 2007, p.42:

(...) os pobres eram considerados como grupos especiais, párias da sociedade, frágeis ou doentes. A assistência se mesclava como as necessidades de saúde, caracterizando o que se poderia chamar de ajuda de binômio médico social. Isto é ir a se refletir na própria constituição dos organismos prestadores de serviços assistenciais, que manifestarão as duas faces: a assistência, à saúde e a assistência social. O resgate da história dos órgãos estatais de promoção, bem estar, assistência social, traz via de regra, esta trajetória inicial unificada. (Sposati ET AL, 2007, p.42).

Ademais, em 1930 foram iniciadas várias mudanças nas relações de trabalho no país, foi criado o Ministério do Trabalho, o IAP's (Institutos de Aposentadorias e Pensões), o Ministério da Educação e Saúde Pública, contudo os benefícios só eram direcionados aos trabalhadores formais e para os desempregados e trabalhadores informais restavam à caridade.

Em 1938 Getulio Vargas institui o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), composto por sete membros, entretanto não foi um órgão atuante e em 1942 é criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Com finalidades não econômicas a Legião Brasileira de Assistência (LBA) se torna uma sociedade civil voltada para “congregar as organizações de boa vontade”. Durante esse período a assistência social ainda era como ação social benemerente e não como direito do cidadão. (SPOSATI, 2004).

A LBA terá como objetivos:

1. Executar seu programa, pela fórmula do trabalho em colaboração com o poder público e a iniciativa privada;
2. Congregar os brasileiros de boa vontade, coordenando-lhes a ação no empenho de se promover, por todas as formas, serviços de assistência social;
3. Prestar dentro do esforço nacional pela vitória, decidido concurso ao governo;
4. Trabalhar em favor do progresso do serviço social no Brasil. (Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 250).

Posto que a LBA representou “a simbiose entre a iniciativa privada e a pública, a presença da classe dominante enquanto poder civil e a relação

benefício/caridade x beneficiário/pedinte, conformando a relação entre Estado e classes subalternas”. (SPOSATI ET AL, 2003).

Em conseqüência disso a assistência social deixa de ser filantrópica, benemerente, e se inicia uma nova fase, fazendo parte cada vez mais da relação social de produção. Ocorrendo assim a criação de novos organismos e seguindo a lógica do retalhamento social, criando-se assim novos serviços, projetos e programas para cada necessidade, problema ou faixa etária, compondo uma prática setorizada, fragmentada e descontínua, que perdura até hoje. (MESTRINER, 2001).

Enfim, é preciso ressaltar que todas as Constituições anteriores a de 1988 tinha a assistência social como caritativa, benemerente, como se pode observar nas Constituições Republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967:

- Constituição de 1891 – Art. 71. - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1º - Suspendem-se: “por incapacidade física ou moral;”

- Constituição de 1934 – Art. 113-A Constituição assegura aos brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) 34) A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência;

Art.138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar”(...);

- Constituição de 1937 - Art. 127 – (...) Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole;

Art. 136 - O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solícitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

- Constituição de 1946 – Art. 145 – A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único - A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social;
Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:
XV - assistência aos desempregados.

• Constituição de 1964 – Art. 167 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos (...).
§ 4º - A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

É de suma importância observamos esses artigos das constituições anteriores á de 1988, pois constata-se a forma como os pobres eram vistos pela sociedade.

1.2 A CONTRIBUIÇÃO DA C.F DE 1988 PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalmente em outubro de 1988 é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil e nela a assistência social é reconhecida como direito, e diz em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.(CRFB /1988)

Logo após múltiplas articulações e debates vão sendo realizados no Brasil, e o Serviço Social dá a sua contribuição colocando sua força em campo para fortalecer o nascimento dessa política, no campo democrático dos direitos sociais (SPOSATI, 2007).

Portanto, é importante deixar claro que é com a Constituição de 1988 que a assistência social é concebida como tripé da seguridade social, deixando para trás o seu caráter assistencialista.

Tendo por base Barroso Leite, o relator Senador Almir Gabriel afirma que “o conceito de assistência social envolve a idéia de cobertura da população inteira em relação aos direitos sociais, considerados dever do Estado, independentemente da capacidade contributiva do indivíduo”. (SPOSATI, 2007).

É oportuno frisar que a assistência social será direcionada para aquele que dela necessitar, como podemos observar no art. 203 a CRFB, 1988, que diz que:

Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição á seguridade social, e tem por objetivos:
I-A proteção á família, á maternidade, á infância, á adolescência e á velhice;
II-O amparo ás crianças e adolescentes carentes;
III-O promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV-A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;
V- A garantir de um salário mínimo de benefício mensal á pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (CRFB, 1988).

Por fim, os direitos sociais se diferenciam dos direitos individuais uma vez que tratando-se de “direitos de liberdade”, esses direitos nascem contra o super poder do Estado – e, portanto, tendo como objetivo de limitar o poder do mesmo -, enquanto os indivíduos passam a exigir sua realização prática (passagem da declaração puramente verbal á sua proteção efetiva), precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos direitos poderes do Estado (BOBBIO, 2004).

A assistência social só passa a ser regulamentada em 1990, segundo ZUCCO:

(...) seu processo de regulamentação demonstrou o movimento de afirmação e negação que permeia assistência. Ao ser encaminhado o Projeto de Lei n. 48 de 1990, que dispunha sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, á Câmara Federal

sofreu vários embates e críticas o que levou a ser vetado pelo Presidente Fernando Collor de Mello, em 17 de setembro de 1990, com a alegação de vícios de inconstitucionalidade e de sustentação financeira para sua implantação. (ZUCCO, 1997, p.43)

1.3 LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS

Diante disso, em 7 de dezembro de 1993 é aprovada a lei nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que define em seu artigo 1º a assistência social como “direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

É preciso ressaltar que a LOAS inaugura uma nova era pra assistência social, introduz mudanças conceituais e estruturais na assistência social pública, transformando um novo cenário, novos atores, novas estratégias e práticas.

1.4 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO A PROTEÇÃO SOCIAL

Em 22 de setembro de 2004 é aprovada pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que tem como base concretizar direitos assegurados na Constituição Federal/1988 e na LOAS/1993, e nesse momento a assistência social ganha movimento em direção ao social. A PNAS visa o enfrentamento das desigualdades sociais, á garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a sociedade á universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que encontram em situações de vulnerabilidade e risco social.

De acordo com a (PNAS/2004, p.27), a Política Nacional de Assistência Social, tem por objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócios assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (PNAS/2004, p.27).

Em suma, a PNAS expressa que é obrigação do Estado, promover amparo e proteção para aquele que dela necessitar. De acordo com a PNAS/2004, a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar.

Com base na (PNAS/2004, p.25), define a Proteção Social nas seguintes seguranças:

A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário-mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã.

Segurança da acolhida entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário, e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança da assistência social.

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. (PNAS/2004, p.25)

Cabe frisar que o público que constitui o usuário da Política de Assistência Social são cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS/2004, P.27)

De acordo com a (PNAS/2004 p.27), assistência social se divide em tipos de proteção, que são:

Proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (PNAS/2004 p.27).

Então os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS. (PNAS/2004, p.29)

A Proteção Social Especial constitui-se no conjunto de ações e medidas destinadas à proteção dos indivíduos e grupos que têm seus laços familiares e comunitários fragilizados, ou seja, que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja pelo abandono, maus tratos, abuso sexual, dependência de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situações de rua, trabalho infantil, dentre outros. Nesse aspecto, diferenciam-se em Proteções Sociais de Média Complexidade e Proteção

Social de Alta Complexidade, a partir da observação do rompimento/fragilização total ou não dos laços familiares e comunitários. (LOAS, 2004).

Ademais, de acordo com a (PNAS/2004, p.32) a proteção social especial se divide em média e alta complexidade, como se pode ver a seguir;

Proteção Social de Média Complexidade, que são considerados serviços que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- Serviço de orientação e apoio sócio-familiar;
- Plantão Social;
- Abordagem de Rua;
- Cuidado no Domicílio;
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas socioeducativas em meio-aberto. (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida). (PNAS/2004, p.32)

É importante destacar que a proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, que tem como objetivo a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos. (PNAS/2004, p.32)

Cabe frisar, que a (PNAS/2004, p.32), retrata sobre a proteção social especial de alta complexidade que:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como:

- Atendimento Integral Institucional;
- Casa Lar;
- República;

- Casa de Passagem;
- Albergue;
- Família Substituta;
- Família Acolhedora;
- Medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (Semiliberdade, Internação provisória e sentenciada);
- Trabalho protegido. (PNAS/2004, p.32).

Convém ressaltar, que o Serviço de acolhimento Institucional é um tipo de acolhimento diferente, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, tendo como objetivo garantir proteção integral. A organização deste serviço deverá garantir alguns requisitos como privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e as diversidades de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual. (PNAS/2004)

Como foi colocado, é importante destacar um resumo sobre os atendimentos que a proteção social especial de alta complexidade oferece de acordo com o site do Ministério de Desenvolvimento Social/ MDS, são:

- Atendimento integral que é uma unidade institucional que pode abrigar até 20 crianças e/ou adolescentes, e conta com uma equipe que trabalhe em turnos fixos diários e terá que está preparado para acolhimentos emergenciais.
- Casa Lar que oferta serviços para crianças e adolescentes, em uma residência, onde terá um casal ou pessoa que trabalha como cuidador, essa casa pode abrigar até 10 crianças e/ou adolescentes.
- Casa de Passagem oferta acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, é destinada para jovens e adultos. (MDS)

Não se pode deixar de falar que terá acesso a esses serviços de acordo com o site do MDS:

- Crianças e Adolescentes:
- Por determinação do Poder Judiciário.
 - Por requisição do Conselho Tutelar.
- Adultos:

- Por encaminhamento de agentes institucionais serviços em abordagem social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

Idosos:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário. (MDS).

Logo após um movimento de discussão nacional é aprovado, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e vale deixar claro que a PNAS, organiza o eixo de funcionamento do SUAS, que é um sistema que afirma a Assistência Social como política pública, voltada para trabalhar as ações da assistência social, prevenindo e dando suporte as famílias em estado de vulnerabilidade social.

Ainda mais, conforme o Caderno de Orientações, vale ressaltar que a organização do SUAS pressupõe a articulação entre as redes socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e que tem como foco a família. Os serviços oferecidos são de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a

participação e mobilização da sociedade civil e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação. (PNAS/2004, p.33).

Desse modo são eixos estruturantes da gestão do SUAS, de acordo com a PNAS/ 2004,p.33):

- Matricialidade Sócio Familiar;
- Descentralização político-administrativa e Territorialização;
- Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil;
- Financiamento;
- Controle Social;
- O desafio da participação popular/cidadão usuário;
- A Política de Recursos Humanos;
- A Informação, o Monitoramento e a Avaliação. (PNAS/2004, p.33).

Em suma o SUAS tem como referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional:

Vigilância Social: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultos, vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos. (PNAS/2004, p.33.)

Proteção Social:

- segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos;
- segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a

oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos sócio-educativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;

- segurança de acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações sócio-educativas. (PNAS/2004, p.33,34).

Cabe então destacar, que a defesa Social e Institucional tem a proteção básica e especial que devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. São direitos socioassistenciais a serem assegurados na operação do SUAS a seus usuários(PNAS/2004, p.34):

- Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- Direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;
- Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses;
- Direito do usuário à oferta qualificada de serviço;
- Direito de convivência familiar e comunitária.(PNAS/2004, p.34).

Enfim esse ambiente de discussões dá suporte para reflexões sobre a Casa Lar que é um programa de acolhimento institucional, que tem como intuito acolher crianças e adolescentes vítimas de violências e violações de direitos.

2. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO BRASIL

Inicialmente, é de extrema necessidade abordar que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (Lei Federal 8.069/90) em seu art. 2º “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompleta, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”.

Assim vale ressaltar que a infância é a primeira idade, a que planta os dentes, e começa a partir do momento em que a criança nasce e dura até os sete anos de vida, e nessa idade aquilo que nasce é chamado de enfant (criança), [...] já a fase entre doze a dezoito anos de idade é chamada de adolescência. E a juventude é chamada assim devida à força que está na pessoa, para ajudar a si mesma e aos outros. (ARIES, 1975, p.36).

A história das crianças e adolescentes é marcada por uma história de violência em suas diferentes manifestações. De acordo com (ARIES, 1981, p.10) na Idade Média:

As pessoas se divertiam com as crianças pequenas como um animalzinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato. (ARIES, 1981, p.10).

Nessa época a taxa de nascimento de crianças era muito alta, entretanto, a de mortalidade também, não se tinha controle e conseqüentemente as mulheres dessa época tinham muitos filhos, as doenças assolavam e as crianças ficavam a mercê delas, ficando doentes, com a saúde frágil e acabavam levando ao óbito. As condições sociais dessa época eram precárias, e para entender as crianças e adolescentes na contemporaneidade, devemos fazer um arcabouço histórico das condições sociais destes sujeitos.

Neste viés, de acordo com ARIES (1981) no período que se estende da antiguidade ao século XVII, quando ainda não se tinha um conceito de criança, esta se vestia e era percebida como um adulto em miniatura, portanto, exigia-se dela, em certo nível, o mesmo comportamento e obrigações dos adultos. As crianças eram tidas como propriedade do pai que podia dispor de suas vidas e mortes. Era comum que fossem abandonadas ou mortas quando não desejadas pela família ou nascidas fora do casamento

No século XVIII, o conceito da infância começa a se modificar e as crianças começam a ser percebidas como tal, e os adultos começam a perceber que aqueles pequenos seres precisavam de um tratamento diferenciado. Mas, é só no século XX que as crianças começam a ter um

tratamento diferenciado e a infância passa a ser estudo de várias ciências. No Brasil, no século XX, o índice de mortalidade infantil era alto e estava associado à escravidão, pelas péssimas condições que essas crianças eram submetidas.(ARIÉS)

Neste destarte, como tentativa para minimizar tal índice apresentado acima, foram criadas instituições religiosas de caridade dispostas a prestar assistência às crianças e adolescentes abandonados. Como resultado, foi criado um dispositivo chamado de “roda dos expostos”, que foi implantado pela Santa Casa de Misericórdia, se configurando assim como: “um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa” (RIZZINI & PILOTTI, 2001, p. 213).

2.1 FORMAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, que era voltado para crianças abandonadas e ou pobres, e regulava a situação dos menores que estavam em situações irregulares, como em abandono, trabalho infantil, e etc.

Dando continuidade, é importante frisar que em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que tinha o objetivo de proteger os “menores carentes e infratores”, no entanto, o modelo implementado pelo SAM “representava mais uma ameaça à criança pobre do que uma proteção” (RIZZINI, 2011).

Finalmente em 1988 é promulgada a nossa Constituição Federal-CF, conhecida como Constituição Cidadã, que institui a proteção integral para os menores, como podemos perceber em seu art.227, que diz que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal de 1988).

Logo após a promulgação da Constituição Federal, a infância passa a ser vista de outra forma, e os cuidados dirigidos às crianças e adolescentes deixaram de serem apenas manifestações efetivas espontâneas e arbitrárias e se tornam uma regra social. Por consequenciais tais comportamentos e atitudes foram socialmente construídos e adquiriram um caráter de lei, como pode ser observado com a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil em 1990. (ROBUSKE, OLIVEIRA & ARPINI, 2005).

Em 1990, é implantado no Brasil o importante Estatuto da Criança e do Adolescente– ECA - (Lei 8.069/90), um marco histórico, o mesmo voltou-se para crianças e adolescentes sem distinção de classe social e efetivando em seus princípios a garantia do desenvolvimento pleno dos menores.

No entanto, mesmo depois de tantas conquistas, as violações de direitos em suas variadas manifestações contra crianças e adolescentes permanecem nas sociedades atuais. De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a situação da infância brasileira ainda é bastante preocupante e exige o enfrentamento de diversos desafios, pois, impera um quadro de miséria, discriminação, negação e violação de direitos.

A realidade é crítica, pois, inúmeros são os desafios para garantir os direitos humanos da infância, como saúde, educação, fortalecimento dos vínculos da família e da comunidade, e enfrentar as violências em suas diferentes manifestações e violações de direitos.

Considerando-se que a violência é um fenômeno social emanado de uma determinação sócio histórico e cultural e que se configura nas formas físicas, psicológicas, sexuais e negligências e atinge todas as classes sociais, que vitima e vitimiza a criança e o adolescente. (GUERRA e ROMEIRA 2005)

De acordo com (GUERRA, 2008, P.32), cabe frisar que a violência contra crianças e adolescentes pode ser compreendida como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 2008, p.32).

Mas, adiante compreenderemos os tipos de violações de direitos contra crianças e adolescentes que se apresentam de variadas formas, e pode estar ligada por atos pessoais ou coletivos, como podemos perceber a seguir.

A violência física de acordo com o conceito de MINAYO (2002, p.103):

A violência física é o uso da força física contra criança e o adolescente, causando-lhes desde leve dor, passando por danos e ferimentos de media gravidade, até a tentativa ou execução do homicídio. (MINAYO, 2002, p. 103).

É preciso lembrar que esse tipo de violência pode levar a morte do corpo ou da mente das crianças e adolescentes

A violência psicológica, que segundo AZEVEDO e GUERRA (2007, p.41) definem a violência psicológica como:

[...] tortura psicológica, ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental, [...] pode assumir duas formas básicas: negligência efetiva e de rejeição afetiva. (AZEVEDO; GUERRA, 2007, P.41).

Esse tipo de violência se expressa de várias formas como: humilhações, insultos, ameaças, agressões verbais, causado as vitimas sentimentos de medo, terror, insegurança, etc.

A violência sexual de acordo com AZEVEDO E GUERRA (2007, p.41), se explica como,

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a

criança ou utilizá-la para obter estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p.41).

Diante dessas considerações, é importante ter em mente que esse tipo de violência geralmente é praticado por pessoas do seio familiar por estarem mais próximos da vítima, as vítimas geralmente são ameaçadas o que dificulta no descobrimento dos casos, pois as mesmas ficam com medo dos agressores e não falam sobre a violência que sofrem.

E a última classificação fica as negligências, que de acordo com AZEVEDO & GUERRA (2007, p.41),

Negligência: representa uma omissão em termos de prover as necessidades de uma criança ou adolescentes. Configura-se quando os pais faltam em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc. e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle. A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. As crianças por muitas vezes são deixadas sozinhas por diversos dias. (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p.41).

Portanto, pode-se concluir que crianças e adolescentes estão vulneráveis a violações de direitos como: maus tratos, abandono, exploração e abuso sexual, negligência, falta de moradia, violência física e psicológica e, dentre outros fatores, e pode ser causada intrafamiliar ou extrafamiliar, ou seja, praticadas por pessoas da família ou fora dela. (AZEVEDO e GUERRA 2001)

Desse modo, todo ato praticado por alguma pessoa do vínculo familiar como: pais, parentes ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes, que seja capaz de causar algum dano físico, sexual e/ou psicológico implicará em uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto, isto é numa negação do direito que crianças e adolescentes tem que ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas como condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO E GUERRA, 2001).

De acordo com SAFFIOTI:

“[...] Nas relações entre adultos e crianças os adultos são os primeiros que ditam as regras. Desta sorte, segundo esta pedagogia da violência que domina a sociedade brasileira, crianças que não obedece ao adulto, não apenas pode, mas deve ser espancada.” (SAFFIOTI, 2007, p. 20).

Em suma vale destacar que geralmente os agressores são do seio familiar, e fazem uso elevado de álcool e apresentam uma presença significativa de desordens severas de personalidade. Neste sentido de acordo com (RODRIGUES & CARVALHO, 1998, p.71):

Pais e familiares utilizam a violência para obter as respostas de comportamento que eles esperam, querem e entendem como “certas”. Pode acontecer, contudo, que estas respostas esperadas não estejam ao alcance das crianças e adolescentes, por não corresponderem às suas realidades físicas, psicológica e emocional. Esta distância entre os anseios e expectativas dos pais e a realidade dos seus filhos podem gerar um uso mais frequente da violência e de forma cada vez mais agressiva. (RODRIGUES & CARVALHO, 1998, p.71).

De conformidade com Faleiros (1998, p.8), as pessoas que sofrem violência intrafamiliar são traumatizadas pelo medo, pela vergonha, pelo terror. Elas reprimem falar do assunto, mas, sofrem de depressão, descontrole, anorexia, dificuldades nos estudos, problemas de concentração, digestivos, fobias, sensação de estar sujo.

Ainda mais segundo (ALVES, 2011, p.29):

Essa violência praticada por um membro da família contra outro, é denominada violência intrafamiliar e pode ser cometida dentro ou fora de casa, pois não se refere apenas ao espaço onde ocorre, mas estão ligadas as relações familiares estabelecidas entre os sujeitos. (ALVES, 2011, p. 29).

Visto que os direitos que muitas das vezes acabam sendo ameaçados e violados ocorrem geralmente em famílias de classes economicamente baixas, pois, as escassezes de recursos financeiros privam essas famílias das oportunidades oferecidas pela sociedade.

A partir disto, observar-se a equação: infância + pobreza = vulnerabilidade = risco = perigo. Do cálculo das probabilidades de dano futuro, mediante ao cruzamento de fatores como 'sujeitos em desenvolvimento' e 'escassos recursos econômicos' (acrescentando ainda uma gama de outros aspectos, tais como situação familiar, acesso a serviços de saúde, ocupação dos pais, uso de álcool e drogas, frequência escolar etc.), então quanto maior a presença de fatores de risco, maior a possibilidade da ocorrência de algum dano. (HILLESHEIM B. & CRUZ, I.R.).

Segundo Faleiros 1998, p. 48:

A pobreza [...] não é o determinante da violência, mas em suas entranhas gesta-se um processo cumulativo de fragilização social que condiciona a trajetória de grande número de crianças e adolescentes privados de comida, de casa, de proteção, de escola, com acentuação das relações violentas intrafamiliares, também facilitadas pelo alcoolismo e pela promiscuidade, pelo desemprego e pela frustração social. (Faleiros, 1998, p. 48).

Dada a relevância de que a família deve viabilizar todo o desenvolvimento da criança ou adolescente, desde necessidades básicas, como moradia, saúde, alimentação e educação. Sendo assim, a família tem um papel fundamental na vida dessas crianças e adolescentes que se encontram no processo de uma fase que atos e atitudes são praticados com frequência em seus aspectos de vida.

No entanto, alguns contextos sociais deixam crianças e adolescentes vulneráveis aos riscos que se tornam prejudiciais em sua vida cotidiana, como: envolvimento com drogas, gravidez precoce, práticas de furtos e, dentre outros, meios que os levam a margem da sociedade.

Além disso, cabe então concluir que os vínculos familiares e comunitários fragilizados não ocorrem apenas por força das dinâmicas intrafamiliares, mas também, por fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira. "Falar das condições em que vivem as crianças e os adolescentes

no Brasil é falar também das condições de vida de suas famílias” (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006).

Ainda conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2006, p.10:

Situações estressantes podem contribuir para ações e omissões de negligência ou de maus-tratos contra crianças e adolescentes, sustentadas por uma sociedade que banalizou a violência, atrelada a uma cultura que mantém a agressão física como forma de disciplina e socialização. (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.10).

Sobretudo, os direitos que muitas vezes acabam sendo ameaçados e violados por diversas circunstâncias que envolvem o seio familiar, acabam sendo prejudiciais na vida de crianças e adolescentes que estão em um processo de crescimento.

Como foi colocado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz no seu artigo 5º que:

Artigo 5º - Nenhuma Criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ECA, p.228).

A partir disso configura-se o Sistema de Garantia de direitos que concretiza intuito de proteger crianças e adolescentes como promete o Art. 1º da Lei nº 8069/90, que crianças e adolescentes que venham a ter seus direitos violados, o Sistema de Garantia de direitos que os protege irá agir mediante a situação encontrada.

É necessário ressaltar que a Proteção Integral tem como fundamento de acordo com (CURY 200, p.19):

[...] a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos frente à família, à sociedade e ao Estado rompe com a ideia de que sejam simples objetos de direitos comuns a

toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (CURY 2000, P.19).

Diante dessas considerações vale destacar que a equipe de profissionais que estejam frente a esses órgãos de proteção a crianças trabalhem em equipe para que juntos possam garantir a proteção integral dessas crianças e adolescentes, mantendo assim sigilo referente aos atendimentos oferecidos pela instituição.

Convém observar que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, diz que o Sistema de Garantia de Direitos, cujo intuito é a efetivação da implementação da Doutrina de Proteção Integral, inclui princípios e normas que regem a Política de Atenção a Crianças e Adolescentes é composto por:

- ✓ Políticas públicas e principalmente sociais – entre elas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, previdência social, segurança pública – executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação de seus usuários;
- ✓ Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento às crianças e aos adolescentes afastados ou em vias de afastarem-se do convívio familiar.

É pertinente dizer, que o conselho Tutelar é um mecanismo de suma importância para a sociedade, pois tem o objetivo de zelar, fiscalizar e efetivar o que está garantido na lei, e também participar na elaboração de políticas públicas que priorizem este segmento, como podemos observar no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 131- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132 - Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Posto que todo município possui um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que faz acompanhamento sóciofamiliar na proteção básica, e o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, que faz a proteção social especial de média complexidade.

Além disso, para que se cumpram as políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente se faz necessário um trabalho articulado que se busque estratégias e metodologias eficazes de forma a efetivar os direitos sociais básicos como saúde, educação, moradia, lazer, cultura, esporte, etc., e fazê-los com qualidade de maneira a suprir as necessidades e carências que venham a surgir, uma vez que o trabalho desencadeia-se na proteção, mas acima de tudo nos serviços especiais de prevenção.

2.2 PERSPECTIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TEM OS SEUS DIREITOS VIOLADOS

Segundo Silva (2004) de acordo com os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (1990), destaca-se o direito à Convivência Familiar e Comunitária que prevê o fim da institucionalização de crianças e adolescentes,

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes. (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA 1990, Art. 19)

Assim sendo de acordo com BERNADI (2008), o acolhimento institucional é uma das respostas do Estado como proteção a situações específicas de violação de direitos, violências, quando forem esgotadas todas as possibilidades de resolução do problema no ambiente familiar e comunitário da criança e do adolescente em questão.

Ademais no art.92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei 8.069/90 deixa claro que:

Art.92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

De acordo com BERNADI (2008 p.27) só é necessário afastar criança ou adolescente de sua família:

1. Nos casos de violência sexual, violência física, tráfico e uso abusivo de drogas ou situações de negligência grave que comprometam a integridade física e emocional da criança e que não possam a ser solucionados imediatamente. Mesmo assim, primeiro devem ser buscadas soluções que mantenham a criança protegida na família extensa ou em família da rede de referencia com vínculos já estabelecidos.
2. Por circunstancias externas, como internação por motivo de doença ou encarceramento dos pais ou responsáveis. Nessas situações, a criança ou o adolescente poderá ser encaminhado para um serviço de acolhimento quando não há outro parente ou pessoa próxima que possa se responsabilizar pelo seu cuidado, mesmo que temporariamente.
3. Crianças e adolescentes ameaçados de morte, incluídos em programa de proteção, depois de esgotadas as possibilidades de mudança de contexto e de inserção em outras famílias da comunidade.

Em suma é pertinente frisar o que enfatiza Viegas (2004) que o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA 1990 frisa a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e valoriza o papel da família, e das ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de atenção para crianças e adolescentes, trazendo mudanças no funcionamento das instituições de abrigo. Assim, estas devem estar configuradas em unidades pequenas, com poucos integrantes e manter as relações familiares e comunitárias.

Por outro lado é importante ter em mente que a decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança e/ou adolescente quanto para a família. Portanto, “antes de ser aplicada, deve ser bem avaliada, e só afastar a criança ou adolescente da família quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária).

RIZZINI (2007) relata que a proteção de crianças e adolescentes que estiverem com seus direitos violados ou que se encontra em situação de risco é um direito que não se contrapõe à eventual necessidade de acolhimento institucional, sendo possível manter a meta de se preservar os vínculos familiares:

A proteção de crianças e adolescentes, cujos direitos foram violados ou que se encontram em situação de “risco”, é um direito que não se contrapõe à eventual necessidade de acolhimento institucional e mostra que é possível ter com a vida em família. (RIZZINI, 2007, P.88)

Conforme as orientações técnicas (2009) vale deixar claro que é de suma importância que se tenham esforços para manter os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento, pois é preciso prezar por seu desenvolvimento saudável, possibilitando a formação de sua identidade e sua constituição como sujeitos e cidadãos.

Enfim, situações que forem detectadas violações de direitos da criança ou adolescente, primeiramente deve-se iniciar o acompanhamento da família, através de encaminhamento da rede de proteção da criança e do adolescente. A medida de proteção ocorre quando se esgota todas as possibilidades de apoio, os quais não forem correspondidos pela família. (RIZZINI, 2007)

Convém ressaltar que o acolhimento institucional está agrupado na proteção social especial, a qual a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) aponta que a realidade das famílias brasileiras mostra que situações socioeconômicas podem gerar a violação de direitos dos seus membros:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (NOB, 2005, p.37)

Conforme pode-se constatar, Cassol e De Antoni (2006) consideram que o abrigo tem como objetivo a função de rede de apoio social e afetivo, assim como a família. Ou seja, oferecer todo apoio afetivo, sendo assim formada por relações sociais próximas e significativas, auxiliando o indivíduo a desenvolver a capacidade para enfrentar situações adversas e o estresse, propiciando assim o aumento da competência, reforçando o senso de pertencimento, dignidade, fortalecendo a imagem pessoal e promovendo o senso de auto-eficácia.

Cabe frisar que de acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, existem vários serviços direcionados a indivíduos que necessitem de serviços de acolhimento institucional, tais como:

Modalidade de Serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador (a), educador (a) residente – em uma casa que não é sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. (CNAS/CONANDA, 2008, p.30)

Conforme as Orientações Técnicas (2009) é importante destacar que todas as medidas protetivas devem ser realizadas com o intuito de manter o convívio com a família e a comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grava risco à sua integridade física ou psíquica.

É oportuno frisar que relata o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei 8.069/90 que diz que:

Art.94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI – comunicar á autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados á faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X – propiciar escolarização e profissionalização;

XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII – proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados á autoridade competente;

XV – informar periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences de adolescentes;
XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome de adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

2.3 A CASA LAR COMO PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

É importante ressaltar que vamos falar sobre as casas-lares que pertencem à Proteção Especial de alta complexidade, definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devem estar submetidas a todas as determinações do Estatuto da Criança e Adolescente, relativas às entidades que oferecem programas de abrigo, particularmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade da medida.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas 2009, conforme pode-se destacar a Casa Lar é um Serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais na qual trabalha um casal ou uma pessoa como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis que encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço de acolhimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente

familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Ainda de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas 2009 as Casas lares devem possuir a estrutura de uma residência privada, devem receber supervisão técnica, se localizar em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. Deve se organizar em um ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas 2009, são especificidades da Casa Lar são:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores. Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Os aspectos físicos são definidos conforme o Caderno de Orientações Técnicas 2009:

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar

ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Os recursos humanos são definidos conforme o Caderno de Orientações Técnicas 2009:

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Diante dessas considerações, o próximo capítulo abordará um estudo aprofundado na Casa Lar “Reconstruindo uma História” localizada no município de Propriá/SE.

3. HISTÓRICO DA CASA LAR “RECONSTRUINDO UMA HISTÓRIA” EM PROPRIÁ/SE

A Casa Lar “Reconstruindo uma História”, a primeira do Estado de Sergipe, tem a sua sede localizada no município de Propriá/SE, instalada desde 16 de junho de 2012, localizada na Rua Prefeito Nelson Melo, s/n, no Bairro Centro, e segundo o seu Regimento Interno (2013) é um órgão governamental, sem fins lucrativos, destinada para crianças e adolescentes em acolhimento provisório e excepcional, sobre medida de proteção, encaminhadas pelo Poder Judiciário com a documentação exigida e com a Guia de Acolhimento, e que não se encontrem em conflito com a lei.

Ademais, a Casa Lar “Reconstruindo uma História” tem como objetivos de acordo com o art.2º do Regimento Interno “Reconstruindo uma História”, (2013):

Art.2º São objetivos da Casa Lar:

- I- Atender crianças/ adolescentes, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária. Oportunizando as crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida;
- II- Atender o estabelecido na Lei. 8.069 de 13 de julho de 1992 no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- III- Garantir qualidade no atendimento do Acolhimento institucional na Modalidade Casa Lar;
- IV- Desenvolver ações de captação de recursos para financiamento do programa;
- V- Estabelecer parceria para execução do projeto observando os seguintes princípios: Promover condições de desenvolvimento da autoestima, respeito e cuidado de si mesmo, melhorando suas condições pessoais e sociais;
- VI- Preservar os vínculos familiares preexistentes do acolhimento institucional na Modalidade Casa Lar, estimulando contato com figura de referência efetiva, desde que não haja impedimento legal;
- VII- Garantir a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço;
- VIII- Articulação do Serviço de Casa Lar com a Rede de Atendimento a crianças e adolescentes existentes no município;
- IX- Executar o acompanhamento técnico administrativo do serviço;
- X- Promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- XI- Manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando a autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- XII- Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação efetiva e estável como cuidador residente;
- XIII- Oferecer o atendimento em pequenos grupos, garantindo privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente durante o período do acolhimento;
- XIV- Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada as demais crianças e adolescentes, observado as normas de acessibilidade e capacitado seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- XV- Atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar entre grupo de irmãos;

XVI- Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
XVII- Preparar gradativamente a criança e adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
XVIII- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador- observadas as devidas limitações e determinações da lei.

Além disso, é de extrema relevância abordar que a entidade faz parte do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A Casa Lar “Reconstruindo uma História” oferece atendimento a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, geralmente com os direitos violados e com os vínculos fragilizados ou rompidos e encaminhadas pelo Poder Judiciário e com a Guia de Acolhimento, atualmente tem 7 (sete) crianças, mas o máximo de acolhidos é 10 (dez) de ambos os sexos. Apresenta um ambiente estável e acolhedor, semelhante a um ambiente familiar, para crianças e/ou adolescentes acolhidos.

De acordo com o Art. 5º e Art. 6º do Regimento Interno “Reconstruindo uma História”, 2013:

Art. 5º - As crianças e adolescentes para serem atendidos pelo órgão deverão ser encaminhados pelo Poder Judiciário e com Guia de Acolhimento, bem como certidão de nascimento, cartão de vacina e documento de identidade com foto, caso o tenha.

1º Em casos emergenciais a solicitação de vaga poderá ser feita pelo Conselho Tutelar do município de Propriá e a comunicação ao Poder Judiciário deverá ser feita em até 24 horas ou no primeiro dia útil após o acolhimento.

Art.6º No momento do ingresso da criança ou adolescente assistido no órgão deverá ser preenchido o PIA (Plano Individual de Atendimento), em formulário próprio do órgão, assinado pela pessoa responsável pelas informações e encaminhamento e em anexo a cópia da documentação pessoal do atendido.

Conforme o art.3º do Regimento Interno “Reconstruindo uma História”, (2013), a Casa Lar funciona durante todos os dias da semana em horário integral e receberá visitantes em horários estabelecidos, e nos casos de visitas familiares essas ocorrerão semanalmente em horário agendado pela equipe técnica e coordenação em conformidade com a autorização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

3.1 O PAPEL DA CASA LAR JUNTO À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROPRIÁ/SE

A Casa Lar é mantida com a verba do Governo Federal, Estadual e Municipal, vinculados com a Secretaria de Assistência Social e as despesas deverão estar previstas na Lei Orçamentária Municipal (LOA) e poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Casa Lar conta com uma Equipe compreendida por, 01 Assistente Social, 01 Educador Social, 01 Motorista (compartilhado com outros setores da assistência), 03 Cuidadores Sociais (trabalham 24 horas e folgam 48 horas), 01 Auxiliar do Morador Residente.

Em conformidade com o Art.10 do Regimento Interno “Reconstruindo uma História”, (2013):

Art. 10 - São atribuições dos profissionais que atuam no serviço:

Dos Recursos Humanos

- a) Ter conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) especialmente os capítulos II (art.90 até 96);
- b) Manter com os acolhidos uma relação de carinho, atenção e respeito;
- c) Procurar sempre atender os usuários e visitantes, fazendo do local de trabalho um ambiente acolhedor;
- d) Cumprir o horário de trabalho, salvo emergências ou quando pedido com antecedência e comunicado à coordenação para eventuais trocas de funcionários;
- e) Manter em dia as suas atividades e cumpri-la conforme orientações;
- f) Participar, quando solicitado, das atividades programadas no órgão, como de reuniões, eventos e outras;

- g) Contribuir para o bom andamento do trabalho dos outros colegas;
- h) No surgimento de problema ou conflitos nas relações de trabalho, procurar resolvê-los com a pessoa envolvida, com ou sem ajuda de terceiros;
- i) Conservar a limpeza e organização do órgão;
- j) Cumprir cardápios e horários estabelecidos para as atividades no órgão;
- k) Comunicar à coordenação com antecedência o término do material de limpeza, gás ou alimentação;
- l) Ser responsável pelo acolhidos com o qual trabalha durante seu horário de serviço;
- m) Estar sempre atenta às condições de saúde e higiene das crianças, levando ao conhecimento da coordenação qualquer problema de saúde das mesmas.

Neste vies, é necessário esclarecer que a coordenação da Casa Lar trabalha em prol de articulações com as redes, com o sistema de garantia de direitos, acompanhamento e orientação do trabalho que é desenvolvido para os acolhidos, fazer todo o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos, realizando matrículas escolares e etc.

Os cuidadores juntamente com os auxiliares de moradores residentes, deverão: manter a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; realização dos cuidados básicos com proteção, alimentação; auxiliar no fortalecimento da autoestima da criança e/ou adolescente; fazer o acompanhamento nos serviços de escola, saúde; manter sigilo acerca das situações vivenciadas.

Quando a criança e/ou adolescente ingressa na Casa Lar é feito um acompanhamento da sua família, e conforme o problema apresentado pela mesma que em consequência gera a violação de direito da criança e/ou adolescente, é feito um trabalho entre as redes articulado, pois de acordo com o problema apresentado a pessoa da família é encaminhada para o órgão necessário. A relação entre família e Casa Lar é muito complicada, pois as famílias dificultam esse trabalho, se recusando a participar dos serviços ofertados, dificultando assim a efetivação dos direitos da criança e adolescente uma vez que os mesmos estão sendo violados.

Todas as crianças que estão abrigadas são matriculadas nas escolas, participam dos serviços que são ofertados pelo município, tem

atendimento psicológico e psicopedagógico, tem momentos de lazer todos os dias, existe um momento em que elas são levadas para fazer um passeio na praça, cada aniversário é comemorado, buscando sempre manter um ambiente familiar.

A Casa Lar “Reconstruindo uma História”, faz articulações com o Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Poder Judiciário, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, realizando reuniões quando necessário, persistindo sempre em restabelecer as famílias para ter seus filhos de volta, e sempre que necessário a equipe da Casa Lar vai em cada órgão pegar os relatórios quando necessário.

Em Conformidade com o Art.12 - do Regimento Interno “Reconstruindo uma História”, (2013):

Art. 12 – O desligamento do serviço ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida através da emissão de GUIA DE DESLIGAMENTO expedida pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: em caso de evasão do adolescente ou da criança a coordenação do serviço deverá imediatamente comunicar o fato ao Conselho Tutelar da cidade mediante a apresentação de relatório informativo acerca da situação e não havendo retorno do usuário para o serviço deverá ser solicitado uma guia de desligamento do mesmo serviço.

Art.13 – Este regimento interno entra em vigor a partir da tomada de seu conhecimento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, bem como de sua aprovação através da assinatura do seu representante legal.

Quando a criança volta para o seio familiar é necessário que a mesma esteja bem preparada e amparada, a fim de acolher bem aquele ser que volta ao convívio familiar.

A Casa Lar “Reconstruindo uma História” traz uma reflexão diferenciada, pois, uma das maiores conquistas é que desde sua implantação nenhuma criança foi para adoção, sempre voltando para o seio familiar, onde a partir de tais fatos pode-se perceber um diferencial de todos aqueles que fazem parte de todo esse serviço, que mesmo mediante as dificuldades, crianças e

adolescentes são reconhecidos como cidadãos de direitos. E o maior desafio é a reestruturação da família, onde a mesma dificulta este trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este presente trabalho de conclusão de curso teve como intuito ressaltar considerações inerentes as questões que levam ao acolhimento institucional e o enfrentamento as violações de direitos contra crianças e adolescente, dando destaque a Casa Lar “Reconstruindo uma História localizada em Propriá/SE pioneira no Estado de Sergipe, que mesmo com alguns avanços o abrigamento ainda é um grande desafio atualmente.

Temos conhecimento que atualmente as violações de direitos contra crianças e adolescentes é uma problemática muito presente na sociedade, que vêm de uma historicidade marcada por violências, onde os adultos não davam a devida importância necessária para crianças e adolescentes que eram banalizadas. No decorrer de toda sua história avanços são conquistados, novas diretrizes trazem um novo direcionamento nas legislações que se referem a crianças e adolescentes.

E durante todo trabalho se pode observar que a violação de direitos vai além de problemas que ocorrem no ambiente familiar, pois a vulnerabilidade social contribui muito pra tais práticas. Podemos destacar que as políticas sociais devem manter os direitos básicos como saúde, educação, lazer, cultura, esporte, pois a efetivação dos mesmos contribuem muito no enfrentamento a violação de direitos, pois suprem algumas faltas e os sujeitos devem participar ativamente em busca dos seus direitos

Considerando-se que a Casa Lar cria um sistema diferenciado no acompanhamento e no enfrentamento das violações de direitos, pois se configura um elemento fundamental juntamente com o trabalho em rede, se configurando assim um elemento essencial de prioridade absoluta na legislação.

Dada a importância que a Casa Lar retifica o que diz o estatuto da criança e do adolescente no que diz respeito à convivência familiar e comunitária, pois se assemelha a um ambiente familiar.

Com a pesquisa de campo, pode-se observar que a Casa Lar “Reconstruindo uma História”, faz um trabalho em rede articulado, usa medidas de proteção a crianças e adolescentes e seus responsáveis, pois mesmo as crianças em acolhimento institucional, a Casa Lar juntamente com os órgãos necessários faz acompanhamento dos seus responsáveis para que se possa estruturar aquela família para se receber sua criança e/ou adolescente novamente.

Conclui-se então que a Casa Lar vai além e pode servir como um espaço de recomeço, mais que um espaço de acolhimento, podendo assim fazer a diferença na vida das crianças e/ou adolescentes acolhidos, que vem decorrente de um ambiente de risco social.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

Brasil Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social / PNAS 2004**. Brasília 2004. Disponível no site: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20N OBSUAS-sem%20marca.pdf>. Acessado dia 21/09/2014, às 14h00min.

Brasil Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Orientações Técnicas: Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fcnas%2Fnoticias%2Fo rientacoes_tecnicas_final.pdf%2F&ei=Umt2VKSC4SUNqi8hlgC&usg=AFQjCNF tZQCflVvcasyGyTa6l9rthHmjfg&bvm=bv.80642063,d.eXY. Acessado dia 28/09/2014, às 15h00min.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 12.010, 1990.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1998.

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária**, Brasília/DF 2006. Disponível no site: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf. Acessado no dia 20/09/2014, às 13h00min.

Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento – 1. Ed. – São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. – (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível no site: http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/5_cada_casa_e_um_caso.pdf. Acessado no dia 20/09/2014, às 16h00min.

COELHO, Maria Ivonete Soares; SOUZA, Cinthia Simão; SILVA, Hiago Trindade de Lira; COLTAL, Vilsemácia Alves. **Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011)**. Mossoró: UERN, 2012.

FARIAS, Letícia Coimbra **O fazer Psicológico na Casa Lar**. Disponível no site: https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#safe=active&q=o+fazer+psicologico+o+na+casa+lar+pdf. Acessado dia 30/10/2014, às 11h30min.

GUERRA, Gisele Molina Sapia Almeida, ROMEIRA, Valderês Maria. **Violência Intrafamiliar Contra Criança e Adolescente: Um caso policial**. Disponível no site: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fintertemas.unitoledo.br%2Frevista%2Findex.php%2FETIC%2Farticle%2FviewFile%2F2020%2F2169&ei=G212VMSLLcqcgwSu34AQ&usg=AFQjCNEPyddcXU8irK5TN9it5bWi0v9xuw>. Acessado dia 02/10/2014, às 14h30min.

HILLESHEIM, Betina; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Risco, Vulnerabilidade e infância: Algumas aproximações**. Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fpsoc%2Fv20n2%2Fa06v20n2.pdf&ei=b292VKq8KlaigwSe-oKYDw&usg=AFQjCNFlvtEEO_dueyVAVyf3aSzkAOk7Ag. Acessado dia 30/10/2014, às 20h00min.

JUNIOR, João Paulo Roberti. **Evolução Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil** - Revista da Unifebe 2012 – Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.unifebe.edu.br%2Frevistadaunifebe%2F20121%2Fartigo025.pdf&ei=W52VJGZBMqfgwThjIHQAq&usg=AFQjCNFPVU hsc2aYVRTRFI2tV_diOpenVw. Acessado dia 18/10/2014, às 19h00min.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. **Breve Histórico dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as Inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 12.010/09** – Disponível no site:

<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/RFD/article/view/1967/1972>. Acessado dia 01/10/2014, às 09h00min.

MELIM, Juliana Iglesias. **A Construção da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente / de menor a sujeito ... o que mudou?**. Disponível no site: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fcp%2Fv40n140%2Fa1740140.pdf&ei=xG12VNCbH4WrggSCrIKADQ&usg=AFQjCNGAjVJhXLfa uZ0IkAJ0EdN6AH25Q>. Acessado dia 10/10/2014, às 15h45min.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito e Serviço Social**. 4^o edição./ São Paulo:Cortez:2010.

SANTOS, Ana Maria Augusta. **Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes: Mudanças na História Brasileira**. Disponível no site: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf>. Acessado no dia 21/09/2014, às 10h00min.

SILVA, Rita de Cácia Oenning. **O sujeito na Infância: Quando a Visibilidade produz exclusão**. Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.antropologia.com.br%2Ftribo%2Finfancia%2FSUJEIT~1.pdf&ei=NG52VJXdOIHXggTYp4GgAQ&usg=AFQjCNE-38bKV3vfd_5n50bQ3iKlHwZ5Vw. Acessado dia 25/10/2014, às 13h20min.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mpce.mp.br%2Fesmp%2Fpublicacoes%2Fed12010%2Fartigos%2F4CRIANDIREITOS.pdf&ei=hG12VOjBOcqmNvqbgfAK&usg=AFQjCNE8OYW1XYEOG1_6VJ21mlddC2n9LQ&bvm=bv.80642063,d.eXY. Acessado dia 06/10/2014, às 18h25min.

APÊNDICES

Questionário aplicado na Casa Lar “Reconstruindo uma História” com perguntas abertas para aquisição de dados necessários.

Dada de aplicação: 08, 09, 10 de outubro de 2014

1. Onde se localiza a Casa Lar “Reconstruindo uma História”?
2. Qual o objetivo da “Reconstruindo uma História”?
3. Qual a fonte de recurso?
4. Qual o perfil das crianças acolhidas?
5. Qual a equipe que compõe a Casa Lar “Reconstruindo uma História”?
6. Como é feito o atendimento e atuação da Casa Lar “Reconstruindo uma História”, para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes?
7. Como é a rotina das crianças e adolescentes que estão abrigadas?
8. Quantas crianças têm atualmente?
9. Como se dá a relação família e Casa Lar para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente?
10. Quais os esforços feitos pela instituição a fim de resgatar, avaliar e manter os vínculos familiares das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar “Reconstruindo uma História”?
11. Como é feita a articulação entre as redes movida pela Casa Lar “Reconstruindo uma História”?
12. Quais as conquistas da Casa Lar “Reconstruindo uma História”?
13. Quais os desafios da Casa Lar “Reconstruindo uma História”?

